



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 01/01/99, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20%(VINTE POR CENTO) sobre o vencimento do cargo efetivo, aos servidores que compõe equipe de coleta, transporte e disposição do lixo domiciliar, comercial ou industrial em local apropriado.

§ 1º - Cada equipe será composta de 01 motorista e 03 garis ou servidores braçais;

§ 2º - O Poder Executivo formalizará quais os servidores que comporão a equipe permanente de coleta, transporte e disposição do lixo domiciliar, comercial ou industrial, para a devida caracterização e a fruição do direito ao adicional;

Art. 2º - Eventuais substituições de servidores da(s) equipe(s) a que se refere o caput deste artigo, por período contínuo inferior ou igual a 01(um) mês, não gerará direito ao adicional de insalubridade para o servidor substituto. Quando a substituição for por período contínuo superior a 01(um) mês, o servidor substituído perde o adicional de insalubridade e o servidor substituto ganha o mesmo adicional.

§ 1º - No mês em que o servidor estiver em gozo de férias não perderá o direito ao adicional de insalubridade.

§ 2º - Período(s) descontinuado(s) não poderão ser somados e não serão considerados para os efeitos deste artigo.

Art.3º - O direito ao adicional de insalubridade a que se refere esta lei cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, observado o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Art.4º - A despesa decorrente desta lei corre por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art.5º - No caso de haver algum servidor admitido por outro regime diferente do estatutário em equipe a que se refere o artigo 1º desta lei, é estendido ao(s) mesmo(s) os mesmos direitos a que se refere esta lei, incidindo o percentual sobre o valor base mensal que lhe couber por lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Christiano J. Blind
CHRISTIANO JOÃO BLIND
Prefeito Mun. em exercício

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

Adilson
ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
Esp. Dir. Data Contabilidade